



RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, físico e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Consórcio Metropolitano – CM Granpal.

A Assembleia Geral do Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Consórcio necessita reorganizar os seus procedimentos internos com vista a uniformizá-los e proporcionar maior segurança e economia,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência e legalidade nos processos licitatórios,

RESOLVE

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I e II desta Resolução, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada pregão - físico e eletrônico - instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, nos termos da legislação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º As aquisições de bens e os contratos de prestação de serviços comuns celebrados pelo Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5º A modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços, conforme regulamento específico da entidade.

Art. 6º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - CM GRANPAL - Consorcio Publico da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre;

II - PROPOSTA - preço ofertado pelo/a licitante, expresso em reais, mantida criptografada no pregão eletrônico, até o momento estabelecido no edital para a sua abertura e divulgação; e

III - SENHA - código particular de acesso ao pregão eletrônico sob a responsabilidade, exclusiva, de seu usuário.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o/a pregoeiro e os/as componentes da equipe de apoio;

III - decidir, em grau final, os recursos apreciados pelo/a pregoeiro/a quando este/a não reconsiderar a sua decisão, homologando o certame e procedendo a respectiva adjudicação; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º O/A pregoeiro/a e a equipe de apoio serão designados/as dentre empregados detentores de empregos do Quadro Permanente do CM Granpal.

Parágrafo Único. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar ao/a pregoeiro/a em todas as fases do processo licitatório.

Art. 9º São atribuições do/a Pregoeiro/a:

I - abertura da sessão pública e o credenciamento dos/as licitantes;



II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos/as proponentes, quanto à conformidade do atendimento às exigências do edital e desclassificação, quando for o caso;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V - a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta e sua classificação;

VI - a análise da habilitação;

VII - a negociação direta com o/a proponente, na forma da lei;

VIII - a adjudicação do objeto da licitação ao/à licitante vencedor/a;

IX - a elaboração de ata;

X - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;

XII - a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e de providências;

XIII - o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;

XIV - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10. O/A empregado/a que desempenhar as funções de Pregoeiro bem como o/a coordenador/a da equipe de apoio perceberão gratificações instituídas nos termos de Resolução própria.

Art. 11. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a requisição do bem e/ou serviço é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do objeto a ser contratado;

II - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento do bem ou prestação do serviço, devendo estar refletida na requisição do material e/ou serviço;

III - a justificativa da necessidade da aquisição do bem/prestação do serviço, bem como o valor estimado;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem/prestação do serviço;

V - constarão dos autos os indispensáveis elementos técnicos, o orçamento estimativo - a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado - e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

VI - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento do bem/prestação do serviço, as especificações técnicas e os



parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Parágrafo Único. A cópia do edital de pregão físico ou eletrônico será colocada à disposição de qualquer pessoa para consulta, preferentemente por meio da Internet.

Art. 12. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos/as licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 13. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois (2) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

§ 1º Caberá ao/à pregoeiro/a decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14. Para habilitação dos/as licitantes deverão ser exigidos os documentos abaixo indicados podendo, ainda, o edital exigir a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

III - quanto à Fazenda Nacional: certidão de tributos federais expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

V - quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: certidão do licitante, sob as penas da lei; e

VI - declaração de idoneidade.

Art. 15. O/A licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º O prazo para defesa prévia será de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação e/ou publicação da sanção no órgão de divulgação oficial do CM Granpal.

§ 3º As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Sistema Cadastral do CM Granpal e encaminhadas para registro nos cadastros dos Municípios integrantes do CM Granpal, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o/a licitante deverá ser descredenciado/a por igual período.

Art. 16. O pregão será iniciado mediante abertura de processo administrativo que conterà todos os atos essenciais, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, que serão documentados ou juntados, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação firmada pela autoridade responsável do CM Granpal;

II - cópia da decisão da Assembleia Geral da Granpal ou do Conselho de Prefeitos que aprovou o objeto da licitação;

III - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, levantamento de quantitativos a partir de consulta aos Municípios consorciados, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - planilhas de custos;

VI - garantia de previsão orçamentária, com a indicação do recurso para a despesa;

VII - autorização de abertura da licitação;

VIII - designação do/a pregoeiro/a e da equipe de apoio;

IX - aprovação do edital pela assessoria jurídica;

X - edital e, quando for o caso, respectivos anexos;

XI - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - originais das propostas, da documentação analisada e dos documentos que a instruírem;

XIII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, quando for o caso, e da intenção motivada de recorrer;

XIV - as razões e contra-razões dos recursos interpostos; e

XV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º Os/As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. O CM GRANPAL publicará no órgão de divulgação oficial o extrato dos contratos celebrados, até o décimo dia útil do mês subsequente às datas das suas assinaturas.

Parágrafo único. Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único. O/A licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 20. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração Pública Municipal;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inc. I deste artigo.

Parágrafo Único. Antes da contratação deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I deste artigo.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Art. 21. Para aquisição de bens e serviços comuns por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, será adotado, referencialmente, o sistema de cotação eletrônica.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

VILMAR BALLIN

Presidente Consórcio Metropolitano – CM GRANPAL

Registre-se e Publique-se

Cecília de Andrade
Diretora Executiva



ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO FÍSICO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão físico, qualquer que seja o valor estimado, do CM Granpal.

Art. 2º Pregão físico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos/as interessados e observará as seguintes regras:

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

II - o edital fixará prazo não inferior a oito (8) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

III - no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - aberta a sessão os/as licitantes credenciados/as apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - o/a pregoeiro/a procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento (10%) relativamente à de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, três (3) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o/a pregoeiro/a classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (3), incluídas as propostas já classificadas, para que seus/uas autores/as participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VII - havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os/as licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos/as proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;



IX – o/a pregoeiro/a convocará, individualmente, os/as licitantes classificados/as, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do/a autor/a da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os/as empatados/as;

XI - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo/a pregoeiro/a, implicará a exclusão do/a licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo/a licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o/a pregoeiro/a examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor e objeto, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do/a licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o/a licitante será declarado/a vencedor/a, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XV - se a proposta não for aceitável ou se o/a licitante desatender às exigências habilitatórias o/a pregoeiro/a examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do/a proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XVI - nas situações previstas nos incisos XII e XV o/a pregoeiro/a poderá negociar diretamente com o/a proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (3) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os/as demais licitantes desde logo intimados/as para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

XIX - o recurso contra decisão do/a pregoeiro/a terá efeito suspensivo;

XX - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos desta Resolução e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente o/a adjudicatário/a será convocado/a para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXIII - como condição para a sua contratação, o/a licitante vencedor/a deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - quando o/a proponente vencedor/a, convocado/a dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado/a outro/a licitante, observada a ordem de classificação,



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Resolução e na legislação, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta (60) dias, se outro não estiver fixado no edital.



ANEXO II

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, qualquer que seja o valor estimado, pelo CM Granpal.

Art. 2º O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do tipo menor preço, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

Parágrafo único. O sistema referido no "caput" deste artigo utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º Para realização do pregão eletrônico, o CM Granpal deverá:

I - providenciar a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização para a abertura da licitação e respectiva contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a ele anexando cópia dos demais atos necessários do procedimento;

II - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

III - publicar o extrato do instrumento convocatório;

IV - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito (8) dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

V - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos/as interessados/as, nos termos desta Resolução;

VI - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos/às licitantes o respectivo adiamento;

VII - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos/as proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;

VIII - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

IX - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

X - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o/a licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;



XI - decidir os recursos interpostos pelos/as proponentes e as respectivas impugnações, divulgando o resultado no sistema;

XII - anular ou revogar o processo, de acordo com o disposto nesta Resolução, assegurando aos proponentes o direito à ampla defesa;

XIII - homologar o processo, adjudicando o seu objeto ao(s/às) proponente(s) vencedor(es/as);

XIV - emitir o contrato ou instrumento equivalente.

Art. 4º Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de pregão, obtendo a senha para sua utilização;

II - efetuar todos os atos relativos ao Pregão eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos, etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

III - comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, ao administrativo do CM Granpal.

Art. 5º Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o/a pregoeiro/a, os membros da equipe de apoio, os/as operadores do sistema e os/as licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Administração;

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 6º Caberá à autoridade competente do CM Granpal providenciar o credenciamento do/a pregoeiro/a e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.



Art. 7º Caberá ao/a pregoeiro/a a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, bem como as atribuições previstas no artigo 9º desta Resolução.

Art. 8º O/A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo Único. Incumbirá ainda ao/à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os/as licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema eletrônico;

IV - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no pregão, o/a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII - aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os/as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



XII - durante o transcurso da sessão pública os/as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - encerrada a fase de recebimento de lances, o/a pregoeiro/a poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o/a pregoeiro/a anunciará o/a licitante vencedor/a imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo/a pregoeiro/a acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inc. VI deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o cadastro do CM Granpal e dos Municípios consorciados, o/a licitante vencedor/a deverá apresentar, no prazo determinado pelo/a pregoeiro/a, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive facsímile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XVIII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do/a licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos/as demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, conforme incisos XIX a XXIII deste artigo;

XIX - declarado o/a vencedor/a qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (3) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os/as demais licitantes desde logo intimados/as para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do/a licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao/a vencedor/a do certame;

XXI - o recurso contra decisão do/a pregoeiro/a terá efeito suspensivo;

XXII - o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

XXIV - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao/a pregoeiro/a a documentação



exigida no edital, inclusive através de fax-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração.

Art. 10º No caso de desconexão com o/a pregoeiro/a, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o/a pregoeiro/a, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 11º Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o/a pregoeiro/a examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá à verificação das condições habilitatórias do/a proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo Único. Na situação a que se refere este artigo, o/a pregoeiro/a poderá negociar com o/a licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 12º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Homologada a licitação pela autoridade competente o/a adjudicatário/a será convocado/a para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo definido em edital.

§ 2º Como condição para a sua contratação, o/a licitante vencedor/a deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º Quando o/a proponente vencedor/a, convocado/a dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado/a outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Resolução e na legislação, observado o disposto no art. 11 deste Resolução.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta (60) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13º Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.

Art. 14º O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Art. 15º O presente regulamento encontra-se disponível no site do Consórcio Público Da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CP GRANPAL, endereço www.granpal.com.br.